



**Câmara dos Deputados**

## **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6, DE 2019**

Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.

### **EMENDA SUPRESSIVA**

**Art. 1º.** Suprimam-se do art. 1º da PEC 6/2019 o § 6º do art. 40, artigo 201-A, e, por consequência, do artigo 2º da PEC todo o art. 115 proposto, que trata das Disposições Constitucionais Transitórias.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Quando da inclusão da previdência social no artigo 6º do texto constitucional, que trata dos direitos sociais, objetivava-se a garantia de um sistema de proteção social, em que todos os participantes contribuíssem para o benefício de todos, confirmando seu caráter de direito à proteção social. Isso não ocorre se implantado o sistema de capitalização proposto.

A possibilidade de implantação de um novo regime de previdência social em sistema de capitalização, quer para o conjunto dos trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, quer para os regidos por regimes

jurídicos próprios de servidores públicos efetivos, quebra o preceito de proteção social, uma vez que o sistema de capitalização pressupõe a utilização de contas individuais, em que cada contribuinte deposita em conta específica a ter como único resultante o seu benefício individual, sem nenhuma participação de caráter social ou coletivo. Dessa forma, transforma-se a Previdência Social Pública em Previdência Individual Privada.

Na proposta apresentada também destacamos a utilização obrigatória de regime de “contribuição definida”, no qual o contribuinte tem previamente definida a sua contribuição, sem, no entanto, ter nenhuma garantia de retirada futura com alguma relação com o aporte feito durante sua vida laboral, em que pese a possibilidade de piso equivalente a um salário mínimo, através de “fundo solidário” a ser criado através de lei ainda por ter sua proposição apresentada a esta Casa, sem conhecimento de suas garantias efetivas.

Com vistas a evitar os problemas aqui apresentados, propõe-se a supressão do artigo 201-A, e, por consequência, no artigo 2º da PEC, que trata das Disposições Constitucionais Transitórias, também a supressão do inciso I do artigo 115, da PEC 6/2019.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares apoio para a aprovação da presente emenda.

Deputado Professor Israel Batista

PV/DF

